



Comissão Legislativa Permanente FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Maurício Olívio Brockveld

Membros: Luiz Américo Pereira

Maurício da Costa

18 de setembro de 2018

PROJETO LDO 2019

- A lei de diretrizes orçamentárias – LDO - compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (art. 165, §2º, Constituição Federal)

PROJETO LDO 2019

Disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas
- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (Art. 4º, I, da LC 101/2000)

PROJETO LDO 2019 – anexos legais

- Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

PROJETO LDO 2019 – anexos legais

- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (§§ do artigo 4º da LC nº 101/2000)

PROJETO LDO 2019

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (LC nº 101/2000)

PROJETO LDO 2019

A Lei de Diretrizes Orçamentária orienta a elaboração da proposta orçamentária e define as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, sempre respeitando e observando o PPA.

PROJETO LDO 2019

- Receita – por categoria

Receitas correntes	\$ 115.766.681,16
Dedução FUNDEB	\$ -6.742.453,62
Receitas de capital	\$ 685.900,00
RECEITA TOTAL	\$ 109.710.127,54

PROJETO LDO 2019

Transferência por entidades	Valores
Câmara de Vereadores	R\$ 4.054.000,00
FME	R\$ 648.700,00
FMS	R\$ 19.418.974,24
FMAS	R\$ 1.193.269,91
FUMTUR	R\$ 1.030.000,00
FIA	R\$ 532.850,00
FRH	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 26.882.794,15

PROJETO LDO 2019

Metas de Investimento para o 2019

- **Administração**

- Ação: 1.002 -Construção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal;

- **Educação**

- Ação: 1.003 –Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental.
- Ação: 1.004 –Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil.
- Ação: 1.005 –Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas

PROJETO LDO 2019

- **Saúde**
 - Ação: 1.022 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde.
 - Ação: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexibilidade;
 - Ação: 2.060 – Funcionamento e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.

PROJETO LDO 2019

- **Turismo**

- Ação: 1.001 – Construção do Centro de Convenções e Feiras.
- Ação: 1.006 – Construção e Reforma de Portal Turístico.

- **Serviços Urbanos**

- Ação: 1.012 – Pavimentação e Drenagens das Vias Municipais.
- Ação: 1.013 – Reforma e Ampliação de Cemitérios

PROJETO LDO 2019

- META do Superávit Primário

R\$ 2.500.000,00 (indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias)

- PREVISÃO da Receita Corrente Líquida

R\$ 101.882.707,94

(realizada nos últimos 12 meses: jul/17 a jun/18

R\$ 78.700.408,79)

PROJETO LDO 2019

- Limites Constitucionais

Metas de Aplicação na Educação (mínimo 25% - CF)

- BASE DE CÁLCULO - R\$ 74.317.506,44
- APLICAÇÃO MÍNIMA - R\$ 21.531.482,06 - (28,97%)

Meta de Aplicação na Saúde (mínimo 15% - CF)

- BASE DE CÁLCULO - R\$ 74.317.506,44
- APLICAÇÃO MÍNIMA - R\$ 19.932.531,20 - (26,82%)

Obs. Previsões realizadas considerando as deduções das despesas com recursos vinculados educação e saúde.

PROJETO LDO 2019

- Meta de gasto com pessoal

Poder Legislativo (máximo 6% - LRF)

- BASE DE CÁLCULO - R\$ 101.882.707,94
- GASTOS COM PESSOAL (2,78%) - R\$ 2.837.800,00

Poder Executivo (máximo 54% - LRF)

- BASE DE CÁLCULO - R\$ 101.882.707,94
- GASTOS COM PESSOAL (51,90%) - R\$ 52.926.395,28



Comissão Legislativa Permanente FINANÇAS E ORÇAMENTO

Audiência Pública
LDO 2019